



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 201/2025

Institui diretrizes para a Política Estadual de implementação da terapia REAC na rede pública de saúde do amazonas e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 201/2025** de autoria do **Deputada Débora Menezes**, que tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Estadual de implementação da terapia REAC na rede pública de saúde do amazonas e dar outras providências.

Seguindo o regular processo legislativo, o projeto perpassou a Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do eminentíssimo deputado Wilker Barreto chega, enfim, a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise e emissão de parecer.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
Tels: (92) 3183-4444 / 3183- 4445
www.aleam.gov.br





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir parecer.
É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 201/2025** de autoria da **Deputada Débora Menezes**, que tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Estadual de implementação da terapia REAC na rede pública de saúde do Amazonas e dar outras providências.

Observo a justeza e a *finesse* da autora quanto à tomada da iniciativa de promover medidas que aprimorem a saúde no estado do Amazonas a fim de promover o direito de acesso à saúde, como previsto nos institutos constitucionais.

Nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

[...]

II – Comissão de Assuntos Econômicos:

[...]

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Entendo que a propositura em análise não possui impacto financeiro relevante, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual.

Destarte, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
Tels: (92) 3183-4444 / 3183-4445
www.aleam.gov.br





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 201/2025

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de junho de 2025.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
Tels: (92) 3183-4444 / 3183- 4445
www.aleam.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BFFC971E0013A41C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/06/2025 09:13:48

